



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 539/2026

**Senhor Presidente,
Nobres Pares:**

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **instalação de totens de segurança tecnológica com monitoramento por câmeras 24 horas, em frente às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cubatão, o qual encaminhamos anexo a minuta do Projeto de Lei.**

Cubatão, 28 de abril de 2026.

**Ronaldo Araújo Queiroz - Ronaldo da Comissão
Vereador - PSD**

Cubatão, 28 de abril de 2026.

Ofício nº 539/2026 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
César da Silva Nascimento
Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

**Alexandre Mendes da Silva
Presidente**

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TOTENS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA COM MONITORAMENTO POR CÂMERAS 24 HORAS EM FRENTE ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de totens de segurança tecnológica, equipados com sistema de monitoramento por câmeras de alta definição e vigilância 24 (vinte e quatro) horas, em frente a todas as unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino de Cubatão.

Art. 2º Os totens de segurança mencionados no artigo anterior deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

I - câmeras com alcance de 360º (trezentos e sessenta graus) e capacidade de gravação em alta resolução;

II - sistema de transmissão de imagens em tempo real conectado diretamente à Central de Monitoramento da Guarda Municipal ou órgão de segurança equivalente;

III - botão de emergência acessível para comunicação imediata com as forças de segurança;

IV - dispositivos sonoros e luminosos de alerta.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, regulamentar as normas técnicas de instalação, os critérios de prioridade por região e os procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observando as diretrizes de segurança pública e proteção escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão em 27 de março de 2026.

Cesar da Silva Nascimento

Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a capacidade de resposta do Poder Público Municipal diante de situações de vulnerabilidade e riscos à segurança no ambiente escolar, protegendo de forma efetiva alunos, professores, funcionários e o patrimônio público de nossa cidade.

A instalação de totens de segurança representa um avanço tecnológico indispensável para a zeladoria urbana e a prevenção de delitos. Atualmente, a sensação de insegurança no entorno das unidades escolares demanda ferramentas modernas que superem as limitações da vigilância estática, garantindo um ambiente propício ao aprendizado e ao exercício do direito fundamental à educação, consagrado no art. 6º da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica de Cubatão.

A presença de equipamentos de alta tecnologia, com monitoramento ininterrupto e comunicação direta com a Guarda Municipal, possui um efeito inibidor crucial contra atos de vandalismo, furtos e abordagens inadequadas nas proximidades dos portões escolares. Tal medida não é apenas um investimento em infraestrutura, mas um compromisso com a integridade física e moral das crianças e adolescentes de Cubatão.

Este projeto propõe uma estrutura de vigilância ativa que confere maior segurança jurídica e operacional, garantindo que o monitoramento escolar seja um instrumento eficaz de proteção social e prevenção de crises, independentemente da gestão em exercício. A integração de dados e imagens em tempo real otimiza o uso dos recursos da Guarda Municipal, permitindo uma pronta resposta estatal a qualquer incidente.

A proposta está em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente. A resposta do Estado deve ser proporcional à importância de preservar o ambiente onde se forma o futuro de nossa sociedade.

Diante da previsão constitucional expressa do direito à segurança (art. 6º, CF) e do dever do Município em zelar pela proteção de suas instalações (art. 13 da Lei Orgânica), é consentâneo com a ordem normativa concluir que a implementação de tecnologias de monitoramento é o caminho para a concretização de direitos fundamentais.

Cubatão em 27 de março de 2026.

Cesar da Silva Nascimento
Prefeito